

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 01 / 2021.
Nos termos do DECRETO nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

I - Identificação:

Trata-se de Termo de Execução Descentralizada formalizado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e o Ministério das Relações Exteriores (MRE)

Título: Contratação de serviços e aquisição de bens móveis necessários à estruturação e funcionamento de Adidâncias Agrícolas no exterior.

Objeto: Aquisição de móveis, equipamentos eletrônicos e de Tecnologia da Informação (TI), contratação de auxiliares locais, aluguel de sala para instalação de escritório de adido agrícola e realização de reforma predial e contratação de demais serviços necessários à estruturação e funcionamento das Adidâncias Agrícolas junto às Representações Diplomáticas do Brasil na África do Sul, Alemanha, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Bélgica, Canadá, China, Colômbia, Coreia do Sul, Egito, Estados Unidos da América, França, Índia, Indonésia, Itália, Japão, Marrocos, México, Peru, Reino Unido, Rússia, Singapura, Suíça, Tailândia e Vietnã.

II - UG/ Gestão Descentralizadora e UG/ Gestão Receptora:

Unidade Administrativa Responsável: Secretaria de Comércio e Relações Internacionais - SCRI/MAPA

Unidade descentralizadora: Secretaria de Comércio e Relações Internacionais - 130020

Gestão descentralizadora: 00001

Unidade Receptora: Ministério das Relações Exteriores - MRE

UG: 240005



Gestão: 00001-COF/MRE

III - Justificativa:

Os adidos agrícolas, conforme estabelecido no Decreto nº 6.464, de 27 de maio de 2008, são servidores designados para exercer missão de assessoramento em assuntos agrícolas junto às Representações Diplomáticas brasileiras no exterior.

Os adidos agrícolas possuem as seguintes atribuições:

1. Buscar melhores condições de acesso de produtos do agronegócio brasileiro nos mercados local ou regional;
2. Prospectar novas oportunidades para os produtos do agronegócio brasileiro;
3. Coletar, analisar e disseminar informações sobre o mercado local e tendências de comércio;
4. Articular ações de apoio à promoção externa dos produtos do agronegócio brasileiro nos mercados local ou regional;
5. Informar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre problemas efetivos ou potenciais que afetem o comércio de produtos do agronegócio brasileiro;
6. Acompanhar, analisar e informar sobre as políticas agrícolas e legislações de interesse do agronegócio brasileiro;
7. Acompanhar, informar e antecipar possíveis modificações nas políticas sanitárias e fitossanitárias de outros países;
8. Acompanhar e informar as tendências de consumo e de exigências de qualidade de produtos do agronegócio;
9. Acompanhar e informar notícias de interesse do agronegócio brasileiro veiculadas na mídia local;
10. Organizar e participar de reuniões ou eventos sobre assuntos de interesse do agronegócio brasileiro;
11. Indicar e facilitar contatos com especialistas, importadores e autoridades locais; e

12. Elaborar relatórios periódicos a serem submetidos ao chefe da missão diplomática, para conhecimento e subsequente encaminhamento ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Em seu art. 10, o Decreto acima referido define que os adidos agrícolas e seus auxiliares locais, sempre que possível, ocuparão escritório nas instalações da representação diplomática brasileira no país para o qual tiverem sido designados, e o art. 13 define que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA deverá prover todos os custos de permanência dos adidos em missão.

“Art. 10. O adido agrícola e seus auxiliares locais, sempre que possível, ocuparão escritório nas instalações da representação diplomática brasileira no país para o qual tiverem sido designados.

...

§ 2º As representações diplomáticas brasileiras no exterior, sempre que possível, disponibilizarão espaço físico para o desempenho das atividades dos adidos agrícolas e de seus auxiliares locais.

...

Art. 13. A retribuição e demais direitos do adido agrícola serão providos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observando-se o regime legal de cessão previsto no art. 2º, inciso II, alínea “b”, as disposições da Lei nº 5.809, de 1972, e do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, bem como as demais normas que regem a permanência de servidores públicos no exterior.

Parágrafo único O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento proverá, na forma da legislação vigente, os recursos necessários ao pagamento de despesas administrativas e de salários e encargos decorrentes da contratação dos auxiliares locais previstos no art. 6º. “

O MAPA não se caracteriza como pessoa jurídica no exterior, motivo pelo qual o Ministério possui impedimentos legais para a execução direta das despesas relacionadas à contratação de serviços e aquisição de bens necessários à estruturação e funcionamento das adidâncias agrícolas junto às missões diplomáticas no exterior.

Para viabilizar o funcionamento dos postos dos adidos agrícolas, foi editada a Portaria interministerial MAPA/MRE nº 1.305, de 29 de agosto de 2018, que define os procedimentos para compartilhamento das despesas administrativas dos postos de adidos e o repasse de recurso pelo MAPA ao MRE para custeio dessas despesas, incluindo a contratação de auxiliares locais, aquisição de mobiliário, equipamentos, reforma predial, dentre outros. Senão, vejamos o art. 4º da referida Portaria:

“Art. 4º Os recursos destinados ao pagamento dos custos em que incorrerem a missão de assessoramento em assuntos agrícolas sujeitas a compartilhamento, incluindo o pagamento dos auxiliares locais, serão repassados pelo MAPA ao MRE por meio de Termo de Execução Descentralizada-TED, observando-se o disposto no Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013 e demais normativos vigentes, ou por outros meios previstos em lei e acordados pelas partes.”

Pelo exposto, justifica-se a proposta de formalização deste instrumento com a finalidade de realizar a aquisição de móveis, equipamentos eletrônicos e de Tecnologia da Informação (TI) necessários ao trabalho dos adidos agrícolas, contratação de auxiliares locais para assessoramento dos adidos, aluguel de sala de trabalho em localidades aonde não haja disponibilidade de espaço para a adidância na Embaixada e realização de reforma predial para adequação das instalações do adido na missão diplomática.

Acrescenta-se que:

- Os recursos previstos neste Termo Aditivo, no caso da contratação de auxiliares locais (ND 33.90.36), incluem o pagamento de tributos e adicionais mínimos previstos na legislação local, a exemplo de salários e encargos como previdência, férias, décimo-terceiro salário, bonificação, plano de saúde, dentre outros, conforme modelo de contrato utilizado pelo MRE em cada Embaixada. Ainda estão previstos recursos para pagamento de diárias de auxiliares locais.
- Vinculados à ND 33.90.33 estão previstos recursos para o pagamento de passagens de auxiliares locais que venham realizar viagem a trabalho, por solicitação da adidância agrícola, com autorização do MAPA.
- Estão previstos na ND 33.90.39 recursos para eventual necessidade de reforma predial e contratação de serviços necessários ao funcionamento das adidâncias agrícolas, incluindo aluguel para funcionamento de adidância agrícola.
- Os equipamentos e bens móveis adquiridos por meio deste instrumento (ND 44.90.52) serão incorporados ao patrimônio do MRE, sendo que o seu uso será prioritário à adidância agrícola.

IV - Relação entre as Partes:


Compete ao MAPA:

1. Efetuar os destaques orçamentários e os repasses financeiros destinados à execução do objeto deste Termo, relativamente aos elementos de despesas definidos na Previsão Orçamentária, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.
2. Orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar, em conjunto com o MRE, o processo de planejamento e execução das ações objeto deste Termo;
3. Providenciar a publicação do extrato deste Termo, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, conforme dispõem o Parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e o art. 46 da Portaria Interministerial/MP-MF-CGU nº 507/2011;
4. Prorrogar "de ofício" a vigência do presente Termo, antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
5. Elaborar Relatório de Avaliação da Execução deste Termo Aditivo.

Compete ao MRE:

1. Promover a execução do objeto deste Termo, na forma e prazos estabelecidos, por intermédio de projetos financeiros específicos, assinados pelas partes antecipadamente a cada etapa, e em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
2. Permitir e facilitar aos órgãos Descentralizador e de Controle Interno e Externo o acesso a toda a documentação, dependências e locais de execução do projeto;
3. Manter o órgão Descentralizador informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Termo;
4. Caso haja saldo de recursos no final da execução deste Termo, restituir ao órgão descentralizador na forma do disposto no inciso XI do artigo 43, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 2011, observado o princípio da anualidade orçamentária;
5. Apresentar ao MAPA, trimestralmente, Relatório de Execução físico-financeira deste Termo de Execução Descentralizada;
6. Apresentar Relatório Final de Execução físico-financeira, com base nas informações prestadas pelos adidos e retransmitidas pelos postos, até 60 (sessenta) dias após o final da vigência deste Termo, observadas as disposições contidas nos art. 72 a 76 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 2011, no que for cabível.

V - Previsão Orçamentária:



Programa de Trabalho/ Projeto/ Atividade	Fonte	Ação/Plano Orçamentário	Natureza da Despesa	Valor (R\$)
1031 – Programa Agropecuária Sustentável	100	Ação- 10.691.2077.20ZT.001 – Promoção do Agronegócio Brasileiro no Mercado Internacional PO – 002 – Funcionamento das Adidâncias Agrícolas.	33.90.36 - Outros serviços de terceiros- pessoa física	1.037.000,00
			33.90.36 – Diárias – Auxiliares Locais	8.000,00
			33.90.33 – Passagens - Auxiliares Locais	10.000,00
			33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	36.500,00
			44.90.52 – Equipamentos e material permanente	120.000,00
Total				1.211.500,00

VI. Das Disposições Finais

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes de forma expressa.

O presente Termo poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, por acordo entre si, nos termos do que dispõe o art. 43, XVII, da Portaria Interministerial/MP-MF-CGU nº 507, de 2011.

O presente Termo entra em vigor no dia 04 de janeiro de 2021 e vigorará **até 31 de março de 2021**.

VII - Data e Assinaturas

Brasília - DF, 31 de 12 de 2020.

Orlando Leite Ribeiro

CPF: 994.344.077-53

Secretário de Comercio e Relações Internacionais
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
(Portaria nº 337, de 04 de novembro de 2020)

Brasília - DF, 31 de Dezembro de 2020.

Cláudia Fonseca Buzzi

CPF: 342.834.711-00

Ministra de Estado, interina, das Relações
Exteriores

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA				PLANO DE TRABALHO			
Termo de Execução Descentralizada Nº /202							
DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE RECEBEDORA							
1. CNPJ 00394536/0005-62			2. Razão Social Ministério das Relações Exteriores-MRE				
3. Endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo I, sala 527			4. Bairro ou Distrito Esplanada dos Ministérios			5. Município Brasília	
6. UF DF	7. CEP 70.070-900	8. DDD 61	9. Telefone 2030-8919	10. FAX	11. E-Mail dpb@itamaraty.gov.br	12. Cód. Unid. 240005	13. Cód. da Gestão 00001
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE RECEBEDORA							
14. CPF 342.834.711-00			15. Nome do Representante Legal Claudia Fonseca Buzzi				
16. Endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo I.			17. Bairro ou Distrito Esplanada do Ministérios			18. Município Brasília	
19. UF DF	20. CEP 70.170-900	21. DDD 61	22. Telefone 2030-8919	23. FAX	24. E-Mail sgad@itamaraty.gov.br	25. Nº Céd. Identidade 7.158.353-1	
26. Data da Emissão 23/04/2014		27. Órgão Expedidor SSP-SP	28. Matrícula 9072		29. Cargo Diplomata		
DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DESCENTRALIZADORA							
30. CNPJ 00.396.895/0072-19			31. Razão Social Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento				
32. Endereço Esplanada dos Ministérios – Bloco “D” – Anexo “A” – 1º Andar, Sala 135			33. Bairro ou Distrito Esplanada dos Ministérios			34. Município Brasília	
35. UF DF	36. CEP 70.043-900	37. DDD 61	38. Telefone 3218-2510	39. FAX	40. E-Mail scri@agricultura.gov.br	41. Cód. Unid. 130020	42. Cód. da Gestão 00001
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DESCENTRALIZADORA							
43. CPF 994.344.077-53			44. Nome do Representante Legal Orlando Leite Ribeiro				
45. Endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 3º andar			46. Bairro Esplanada dos Ministérios, Bloco D			47. Município Brasília	

48. UF DF	49. CEP 70.043-900	50. DDD 61	51. Telefone 3218-2510	52. FAX	53. E-Mail scri@agricultura.gov.br	54. Nº Identidade 8086
55. Data da Emissão 19/06/2018		56. Órgão Expedidor MRE/DF	57. Matrícula 1027841	58. Cargo Secretário de Comércio e Relações Internacionais		

59. OBJETO DA DESCENTRALIZAÇÃO

Aquisição de móveis, equipamentos eletrônicos e de Tecnologia da Informação (TI), contratação de auxiliares locais e demais serviços necessários à estruturação e funcionamento das Adidâncias Agrícolas junto às missões Diplomáticas do Brasil na África do Sul, Alemanha, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Bélgica, Canadá, China, Colômbia, Coreia do Sul, Egito, Estados Unidos da América, França, Índia, Indonésia, Itália, Japão, Marrocos, México, Peru, Reino Unido, Rússia, Singapura, Suíça, Tailândia e Vietnã.

60. JUSTIFICATIVA DA DESCENTRALIZAÇÃO

Os adidos agrícolas, conforme estabelecido no Decreto nº 6.464, de 27 de maio de 2008, são servidores designados para exercer missão de assessoramento em assuntos agrícolas junto às Representações Diplomáticas brasileiras no exterior.

Em seu art. 10, o Decreto acima referido define que os adidos agrícolas e seus auxiliares locais, sempre que possível, ocuparão escritório nas instalações da representação diplomática brasileira no país para o qual tiverem sido designados, e o art. 13 define que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA deverá prover todos os custos de permanência dos adidos em missão.

O MAPA não se caracteriza como pessoa jurídica no exterior, motivo pelo qual o Ministério possui impedimentos legais para a execução direta das despesas relacionadas à contratação de serviços e aquisição de bens necessários à estruturação e funcionamento das adidâncias agrícolas junto às missões diplomáticas no exterior.

Para viabilizar o funcionamento dos postos dos adidos agrícolas, foi editada a Portaria interministerial MAPA/MRE nº 1.305, de 29 de agosto de 2018, que define os procedimentos para compartilhamento das despesas administrativas dos postos de adidos e o repasse de recurso pelo MAPA ao MRE para custeio dessas despesas, incluindo a contratação de auxiliares locais, aquisição de mobiliário, equipamentos, reforma predial, dentre outros. Senão, vejamos o art. 4º da referida Portaria:

“Art. 4º Os recursos destinados ao pagamento dos custos em que incorrerem a missão de assessoramento em assuntos agrícolas sujeitas a compartilhamento, incluindo o pagamento dos auxiliares locais, serão repassados pelo MAPA ao MRE por meio de Termo de Execução Descentralizada-TED, observando-se o disposto no Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013 e demais normativos vigentes, ou por outros meios previstos em lei e acordados pelas partes.”

Pelo exposto, justifica-se a proposta de formalização deste instrumento entre MAPA e MRE.

DESCRIÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO				
61. Programa de Trabalho/ Projeto/ Atividade	62. Fonte	63. Ação/Plano Orçamentário	64. Natureza da Despesa	65. Valor (R\$)
1031 – Programa Agropecuária Sustentável	100	Ação- 10.691.2077.20ZT.001 – Promoção do Agronegócio Brasileiro no Mercado Internacional PO – 002 – Funcionamento das Adidâncias Agrícolas.	33.90.36 - Outros serviços de terceiros- pessoa física	1.037.000,00
			33.90.36 – Diárias - Auxiliares Locais	8.000,00
			33.90.33 – Passagens - Auxiliares Locais	10.000,00
			33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	36.500,00
			44.90.52 – Equipamentos e material permanente	120.000,00
66. Total				1.211.500,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$ 1,00) - DESCENTRALIZADOR					
67. Parcela	68. Mês da liberação	69. Natureza de Despesa	70. Objeto	71. Valor (R\$)	72. Período de Execução
1ª	jan/21	33.90.36	Auxiliar Local	324.000,00	jan a mar/21
		33.90.39	Aluguel/Reforma	15.500,00	
		33.90.33	Passagens - aux. local	10.000,00	
		33.90.36	Diárias - aux. local	8.000,00	
Total Parcela 1				357.500,00	
2ª	fev/21	33.90.36	Auxiliar Local	713.000,00	fev a mar/21
		33.90.39	Aluguel/Reforma	21.000,00	

Qan. 48

		44.90.52	Aquisições	120.000,00	
Total Parcela 2				854.000,00	
TOTAL GERAL				1.211.500,00	

Brasília - DF, 31 de 12 de 2020


Orlando Leite Ribeiro

CPF: 994.344.077-53

Secretário de Comércio e Relações
Internacionais Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

(Portaria nº 337, de 04 de novembro de 2020)

Brasília - DF, 31 de dezembro de 2020


Cláudia Fonseca Buzzi

CPF: 342.834.711-00

Ministra de Estado, interina, das Relações
Exteriores